PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL-5ª VARA - BRASÍLIA

Juiza Titular	: DRA. DANIELE MARANHÃO COSTA
Juiza Substit.	: DRA. DIANA MARIA WANDERLEI DA SILVA
Dir. Secret.	: LOÍLA BARBOSA AGUIAR DE ALMEIDA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2017

Atos da Exma. : DRA. DIANA MARIA WANDERLEI DA SILVA

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5543-04.2000.4.01.3400

2000.34.00.005550-1 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	: CATARINA MARIA GARCIA CASTRO E OUTROS
ADVOGADO	: DF00004017 - MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA
EXCDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: DF7658 – ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA

A Exma. Sra. Juiza exarou:

A CEF foi condenada a corrigir os saldos das contas dos autores vinculadas ao FGTS, ou pagar, em caso de já ter ocorrido levantamento, tendo o trânsito em julgado ocorrido em 17.08.2004. Os exequentes, instados a se manifestar acerca do cumprimento da obrigação, noticiaram a ausência de extratos que possibilitem a conferência dos cálculos, e a executada, por sua vez, alegou que não havia possibilidade de apresentação material dos referidos extratos (fl.379).

É certo que a jurisprudência consolidou o entendimento de que a responsabilidade pela apresentação dos extratos de contas vinculadas ao FGTS é exclusiva da Caixa Econômica Federal. Porém, nos autos em questão, já há comprovação suficiente de que a executada não dispõe dos documentos exigidos. Dessa forma, diante da manifestação da CEF acerca da impossibilidade de apresentação dos extratos de FGTS, inclino-me ao entendimento jurisprudencial e defiro o pedido dos exequentes para determinar a conversão da presente obrigação em perdas e danos.

Assim, intimem-se as partes para apresentar documentos que possibilitem a realização de cálculos periciais, nos termos do art. 510 do novo CPC. Prazo: 15 (quinze) dias, sucessivamente.

Numeração única: 22503-49.2011.4.01.3400

22503-49.2011.4.01.3400 EMBARGOS À EXECUÇÃO

	_	
EMBTE	\exists	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
EMBDO	:	SOKUSUKE UEHARA
EMBDO	:	MARIA CRISTINA DE FIGUEIREDO GOMES
EMBDO	:	JOSE LUIZ FERREIRA DIAS
EMBDO	:	CELESTE FILOMENA CRUZ
EMBDO	:	CARMEM MOREIRA VIEIRA
EMBDO	:	SONIA MARIA AGUIAR SIQUEIRA
EMBDO	:	SILVANDIR RODRIGUES FEIJO
EMBDO	:	RONAM STODUTO
EMBDO	:	MARINES MARTINS PEREIRA
EMBDO	:	MARINA AKIKO KAWANAKA
EMBDO	:	MARIA THEREZA FRANCO FERREIRA DE MELO
EMBDO	:	MARIA DAS GRACAS ROCHA DA SILVA
EMBDO	:	MAGDA LUCI VIEIRA
EMBDO	:	LUIZ BASANI
EMBDO	:	JUAREZ FRANCISCO DA COSTA
EMBDO	:	JOSE SPINOLA MAGALHAES
EMBDO	:	JOAO DE ANTONI
EMBDO		GELSON LEAL DA ROSA
EMBDO	:	ANTONIO AUGUSTO BARTOLO
EMBDO	:	ANTONIA CHRISTINA SCHMIDT UCELLI

EMBDO	:	MARLENE DA SILVEIRA MARTINS								
EMBDO	:	JURANDY FERREIRA								
EMBDO	T:	ANFIP ASSOCIACAO NACIONAL DOS FISCAIS DE								
		CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS								
EMBDO	:	CLARICE DO AMOR DIVINO								
EMBDO	:	DIOGENES SALGARELLO								
EMBDO	T:	JOSE PEREIRA								
ADVOGADO	T:	DF00016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ								
		VELHO								

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Trata-se de embargos de declaração onde os embargados contradição/omissão relativamente à autora MARIA THEREZA FRANCO FERREIRA DE MELO, pois no 1º parágrafo da decisão de fls. 1221/1222 a excepcionou da expedição de precatório de valor incontroverso e em seguida afastou a litispendência em relação a outros autores deixando de se manifestar em relação a ela. A litispendência foi de pronto afastada em relação aos demais autores em face da ausência de comprovação da alegação por meio de documentos por parte do INSS, bem como em razão da manifestação dos embargados as fls. 1198/1201. Quanto à embargada MARIA THEREZA FRANCO FERREIRA DE MELO a questão é diversa, pois o INSS apresentou documentação que comprova o recebimento de precatório, conforme documentos de fl. 1186/1189, o que não foi contestado, tendo os embargados, na manifestação de fls. 1201, solicitado a sua permanência no feito para recebimento da parcela correspondente à aplicação do reajuste de 28,86% sobre a GEFA, o que será tratado em momento oportuno. O INSS, a fl. 1185, requereu a extinção do feito em relação à autora MARIA THEREZA FRANCO FERREIRA DE MELO, logo o que se conclui é que não há valor incontroverso, conforme restou consignado no 1º parágrafo da decisão de fls. 1221/1222. Dessa forma nãohouve exclusão da referida autora da execução, uma vez que a decisão de fls. 1220/1222 tratou apenas de analisar a questão referente ao pedido de expedição de requisição de valor de valor incontroverso.

Assim, REJEITO os embargos de fls. 1226/1227. Revogo o 2º parágrafo da decisão de fls. 1221/1222 em relação aos exequentes/embargados ANTONIA CHRISTINA SCHIMIDT UCELLI, JOSÉ LUIZ FERREIRA DIAS e JOSÉ PEREIRA, em face do pedido de desistência na execução nº 5652-32.2011.01.3400.

Numeração única: 5652-32.2011.4.01.3400

5652-32.2011.4.01.3400 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	T:	ANFIP	ASS	OCIAC	AO I	NACIONAI	L DOS	FIS	CAIS	DE
		CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E OUTROS								
ADVOGADO	T:	DF0001	6362	- MA	RIANA	PRADO	GARCIA	DE	QUEI	ROZ
		VELHO								
EXCDO	1:	INSTITU	JTO N	ACION	IAL DE	SEGURO	SOCIAL-	INSS	;	

A Exma. Sra. Juiza exarou:

HOMOLOGO o pedido de desistência da execução formulado pelos exequentes abaixo relacionados:

ANTONIA CHRISTINA SHMIDT UCELLI

JOSE LUIZ FERREIRA DIAS

JOSE PEREIRA

LUIZ BASANI

MAGDA LUCI VIEIRA

MARINA AKIKO KAWANAKA

MARIA CRISTINA DE FIGUEIREDO GOMES

Custas pelo(s) exequente(s) desistente(s). Fixo honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por exequente, a favor do INSS, e ao encargo dos desistentes.